



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

A Comissão de Justiça e Redação  
irá analisar e emitir parecer.  
Cabaceiras, 08/03/2026

  
PRESIDENTE

**Projeto de Lei 004/ 2026**

**Institui o Selo “Empresa Amiga da Mulher” no âmbito do Município de Cabaceiras – PB e dá outras providências.**

**Art. 1º-**Fica instituído no âmbito do Município de Cabaceiras o Selo “Empresa Amiga da Mulher”, a ser concedido anualmente às empresas, comércios, indústrias, prestadores de serviços e empreendimentos que adotem práticas de valorização, proteção e incentivo à participação da mulher no mercado de trabalho.

**Art. 2º-**O Selo “Empresa Amiga da Mulher” tem como objetivos:

I – incentivar a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no mercado de trabalho;

II – reconhecer empresas que adotem políticas de valorização da mulher;

III – estimular a contratação e a qualificação profissional de mulheres;

IV – apoiar iniciativas de combate à violência e discriminação contra a mulher;

V – promover a responsabilidade social das empresas no município....

**Art. 3º-**Poderão receber o Selo “Empresa Amiga da Mulher” as empresas que adotem pelo menos uma das seguintes ações:

I – promoção da igualdade salarial entre homens e mulheres que exerçam a mesma função;

II – incentivo à contratação de mulheres, especialmente em situação de vulnerabilidade social;

III – desenvolvimento de programas de capacitação ou qualificação profissional voltados para mulheres;

IV – adoção de políticas de prevenção ao assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho;

V – apoio a campanhas e ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 4º-**A concessão do Selo será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, mediante análise das práticas adotadas pelas empresas interessadas.

**Art. 5º-**As empresas contempladas com o Selo “Empresa Amiga da Mulher” poderão utilizá-lo em:

I – campanhas publicitárias;

II – materiais institucionais;

III – estabelecimentos comerciais e meios de comunicação.

**Art. 6º-**A empresa “Empresa Amiga da Mulher” terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

**Art. 7º-**O Poder Executivo poderá promover, anualmente, solenidade de reconhecimento das empresas contempladas com o selo, preferencialmente durante o mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

**Art. 8º-**O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º-**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUA PADRE INÁCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Nº 436, CENTRO - CABACEIRAS PB.

CEP: 58.480-000 - CNPJ: 08.580.458/0001-79.

FONE: (83) 3356.1071 - E-mail: [legislativocabaceiras@gmail.com](mailto:legislativocabaceiras@gmail.com)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)**

---

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar e reconhecer empresas do município de Cabaceiras que adotem práticas de valorização e respeito às mulheres no ambiente de trabalho. A participação feminina no mercado de trabalho tem crescido ao longo dos anos, porém ainda existem desafios relacionados à desigualdade de oportunidades, discriminação e violência. Nesse sentido, torna-se fundamental estimular iniciativas que promovam a igualdade e o respeito às mulheres..

A criação do Selo Empresa Amiga da Mulher busca incentivar boas práticas no ambiente empresarial, valorizando empresas comprometidas com a inclusão, a equidade e o respeito às mulheres.

.Além disso, a iniciativa contribui para fortalecer a responsabilidade social das empresas e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Cabaceiras, Plenário Manoel Moura de Sousa, 05 de março de 2026.

AELLINTOM ELVIS FARIAS DÔSO-PSD

(ELVIS DÔSO)